



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 085/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ARTICULAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itapuí, sediada na Praça da Matriz nº 73, Itapuí-SP, CEP: 17230-045, realizará, **Contratação Direta por Dispensa de Licitação por Limite**, com o critério de julgamento pelo menor preço Global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a ser processada e julgada pelo Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3.195/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco Reais e cinquenta e nove centavos). Ademais, a presente contratação também se fundamenta no Decreto Municipal nº 2.875/23, disponível em: ([disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/))

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (14) 3664-8040 ou pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados somente através do e-mail: dispensa@itapui.sp.gov.br, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

dispensa@itapui.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais/4>

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
dia 25 de julho de 2025, às 17:00 horas (horário de Brasília) via e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e transparência nos processos relacionados, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total global estimado para a contratação será de R\$ 59.417,07 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete Reais e sete centavos).

1.4. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

1.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

1.4.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da convocação por parte da Administração, que será feita via e-mail, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º)

1.4.4. Havendo empate entre as propostas, e não havendo ME ou EPP, será o caso de serem aplicados os critérios de desempate do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.

1.4.4.1. A disputa final, será procedida através de notificação via e-mail, aos empatados, para que apresentem novas propostas em melhores condições, se puderem, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

1.4.4.2. Todos os participantes serão notificados sobre a disputa final, e poderão, também, apresentar novas propostas, que deverão ser formalizadas no mesmo prazo de até 2 (duas) horas após o envio do e-mail.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

2.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Conforme o Art. 10 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes vedações à participação de empresas no processo licitatório, relacionadas à atuação dos agentes públicos:

I - Vínculos Pessoais e Profissionais:

a) Cônjuge ou Companheiro: Empresas cujo representante legal ou proprietário seja cônjuge ou companheiro de agentes públicos designados para atuar no processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

b) Parentesco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos designados.

c) Relações Técnicas e Comerciais: Empresas que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os agentes públicos designados.

II - Contratados Habituais:

a) Histórico Recorrente: Empresas que tenham histórico recorrente de contratação com a Prefeitura Municipal, caracterizando-se como contratados habituais, conforme definido no § 1º do Art. 10 do Decreto.

b) Ramo de Atividade: Empresas atuantes no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados para o processo de contratação, conforme vedação estabelecida no § 2º do Art. 10 do Decreto.

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapuí, especialmente o Artigo 16, ficam estabelecidas as seguintes vedações complementares à participação de empresas no processo licitatório:

I - Impedimento de Contratação com Agentes Públicos:

a) Contratos com Pessoa Jurídica de Direito Público: Empresas cujos representantes legais ou proprietários sejam vereadores e que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

II - Exercício de Cargo ou Função:

a) Cargos ou Funções Remuneradas: Empresas cujos representantes legais ou proprietários exerçam cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de demissibilidade "ad nutum", em entidades públicas, desde a expedição do diploma ou posse do vereador.

III - Participação em Empresa Beneficiada:

a) Propriedade ou Controle de Empresas: Empresas que tenham como representantes legais ou proprietários vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

IV - Conflito de Interesses em Patrocínio de Causa:

a) Patrocínio de Causas: Empresas que, direta ou indiretamente, patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais, nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

2.5. DAS SUBCONTRATAÇÕES

2.5.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

2.5.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA de Dispensa de Licitação, ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da publicação do Aviso de Dispensa, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail dispensa@itapui.gov.br.

3.1.1. Limite para a Apresentação da Proposta de Preços: **25 de julho de 2025 às 17:00 horas**.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.6. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.7. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com esse edital.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados após solicitação da Prefeitura.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação, via e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar os originais para conferência.

3.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.2.2. A empresa que apresentar a melhor proposta válida será convocada a apresentar a documentação referente a habilitação.

3.2.2.3. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. contrato social ou documento semelhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- b. cédula de identidade e CPF dos sócios
- c. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- f. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do
- g. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF,
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2.2.3. Concomitante ao envio da habilitação a empresa convocada deverá anexar as declarações devidamente preenchidas e assinadas constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste edital.

3.3. Capacidade Técnica:

3.3.1. Qualificação Técnica do Profissional – O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar formação superior em Direito, mediante apresentação da carteirinha da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

3.3.2. Especialização ou capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à DETENTORA as importâncias estipuladas neste processo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a DETENTORA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a DETENTORA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for aprovado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

comprovante da regularidade para com o FGTS; e

comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade:

somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito Previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

5.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

5.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5.5. O disposto no item 5.2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação visa atender à demanda por apoio técnico na articulação com o terceiro setor, garantindo a adequada execução das obrigações legais, o cumprimento das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a eficiência na gestão administrativa.

6.2. A contratação de assessoria técnica para apoio à articulação com o terceiro setor é necessária para garantir o cumprimento das normas legais e administrativas, melhorar a gestão das parcerias e assegurar transparência no uso dos recursos públicos..

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.2. Modelo de Proposta Comercial (ANEXO II);

7.1.3. Minuta do Contrato (ANEXO III).

7.1.4. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ANEXO IV);

7.1.5. Declarações Diversas (ANEXO V);

7.1.6. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (ANEXO VI)

7.1.7. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII)

7.2. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

8.2. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

8.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

8.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

8.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado deste processo, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 22 de julho de 2025.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e transparência nos processos relacionados.

1.2. Objeto e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor.	Mensal	12

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à demanda por apoio técnico na articulação com o terceiro setor, garantindo a adequada execução das obrigações legais, o cumprimento das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a eficiência na gestão administrativa.

2.2. A contratação de assessoria técnica para apoio à articulação com o terceiro setor é necessária para garantir o cumprimento das normas legais e administrativas, melhorar a gestão das parcerias e assegurar transparência no uso dos recursos públicos.

3.0. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação de assessoria tem por finalidade oferecer suporte técnico à Administração Pública na articulação com o terceiro setor, assegurando o correto cumprimento das exigências legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. O serviço incluirá orientação em processos de parcerias, apoio na elaboração de documentos, acompanhamento técnico da execução dos ajustes firmados e suporte à gestão das parcerias, garantindo eficiência, conformidade e transparência na gestão pública municipal.

3.3. Apoio técnico à articulação e à gestão de parcerias com organizações da sociedade civil; Suporte na elaboração de documentos necessários à formalização das parcerias; Acompanhamento da execução dos ajustes firmados com organizações do terceiro setor; Apoio na prestação de contas das parcerias; Elaboração de relatórios mensais com indicadores de desempenho e controle.

3.4. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar formação superior em Direito, mediante apresentação da carteirinha da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

4.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A contratação da assessoria técnica visa fortalecer a capacidade da Administração Pública Municipal no relacionamento e articulação com organizações do terceiro setor, garantindo o correto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

cumprimento das normativas vigentes e promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública.

4.2. O serviço consiste exclusivamente no suporte técnico e orientação, o que assegura a manutenção do controle administrativo pela Prefeitura.

5.0. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de assessoria em terceiro setor, quando prestados presencialmente, deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Itapuí (Paço Municipal).

5.2. Para a perfeita execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar os equipamentos mínimos e compatíveis necessários à realização dos serviços requisitados.

5.3. Para atendimentos presenciais, inerentes à prestação dos serviços nas dependências da prefeitura, deverá ser informado com antecedência à CONTRATANTE, uma vez que será providenciado o fornecimento de estação de trabalho, computador, acesso à internet, rede corporativa e impressora.

5.4. Os serviços de assessoria em terceiro setor poderão ser prestados de forma remota, cabendo ao CONTRATADO apresentar sempre os equipamentos mínimos e compatíveis necessários à realização dos serviços requisitados.

5.5. Os serviços de assessoria deverão ser prestados no horário de expediente do CONTRATANTE. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.

6.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na contratação de empresa em consultoria e suporte técnico-operacional, visando atender à demanda por apoio técnico na articulação com o terceiro setor, garantindo a adequada execução das obrigações legais, o cumprimento das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a eficiência na gestão administrativa.

6.2. A prestação dos serviços será composta por:

i- Atendimento presencial de 120 horas mensais, e 80 horas em regime de home office, com foco em reuniões técnicas, levantamentos, auditorias e atividades de campo junto às equipes envolvidas ;

ii- Disponibilidade de suporte remoto durante o horário comercial, com atendimento contínuo às demandas administrativas e operacionais, inclusive com envio de orientações, análise de dados e produção de relatórios técnicos.

iii- A contratação visa proporcionar à Administração uma solução integrada, combinando consultoria com acompanhamento ativo e suporte técnico permanente, com impacto direto no aumento da transparência e da eficiência administrativa.

6.3. O serviço de assessoria em terceiro setor consistirá no suporte técnico à Administração Pública Municipal, visando assegurar a correta aplicação da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014 e das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

6.2.1. A correta interpretação e aplicação da Lei nº 13.019/2014;

6.2.2. O suporte técnico à observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência nos procedimentos administrativos;

6.2.3. A organização, controle e acompanhamento técnico dos instrumentos firmados com entidades do terceiro setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.2.4. O auxílio na elaboração de minutas, relatórios e demais documentos administrativos necessários à execução das parcerias;

6.2.5. A orientação nos processos de formalização das parcerias com organizações da sociedade civil;

6.2.6. O acompanhamento técnico da execução dos ajustes firmados, com foco no cumprimento das metas pactuadas e na conformidade legal;

6.2.6. O apoio à prestação de contas, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.0. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.15. Serviços realizados com o compromisso da ética, da transparência e da integridade. Como prioridade principal da CONTRATADA, observar-se-ão os mecanismos de controle, gestão de riscos e governança em conformidade com os normativos principais dos órgãos de controle – Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no que se refere aos convênios.
- 7.1.16. Proceder à revisão textual dos projetos desenvolvidos pela equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE quanto ao contexto, à coesão, à legalidade, às formalidades, etc.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.0. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1.2. O prestador de serviços compromete-se a corrigir, sem ônus adicional para o contratante, quaisquer vícios aparentes ou constatáveis decorrentes do serviço prestado, durante esse período de garantia.

9.1.3. O contratante deverá comunicar ao prestador de serviços quaisquer defeitos abrangidos por esta garantia no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da sua constatação.

9.1.4. Após a notificação, o prestador de serviços compromete-se a iniciar as correções necessárias no prazo máximo de quinze dias, assegurando a efetividade da garantia.

10.0. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Melhoria na eficiência do uso dos recursos públicos, por meio de uma gestão adequada e controle rigoroso das atividades vinculadas ao objeto contratado.

10.2. Aprimoramento dos processos administrativos, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. Redução de falhas, retrabalhos e riscos operacionais, por meio do acompanhamento técnico contínuo e suporte às equipes envolvidas.

10.4. Suporte à tomada de decisões, com base em informações claras, relatórios periódicos e indicadores de desempenho.

10.5. Aumento da transparência e da responsabilidade na gestão pública, assegurando a correta documentação e rastreabilidade das ações realizadas.

10.6. Promoção do alinhamento dos recursos e esforços ao interesse público, assegurando eficiência, eficácia e economicidade na execução dos serviços.

10.7. A presente contratação tem por objetivo fortalecer a capacidade administrativa da Prefeitura na gestão das parcerias com o terceiro setor, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

10.8. A solução proposta visa estabelecer uma gestão mais organizada, transparente e eficiente dessas parcerias, garantindo maior qualidade nos serviços prestados e o devido controle financeiro por parte da Administração Pública.

11.0. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, materiais, especificações técnicas, administrativas ou estratégicas do CONTRATANTE, bem como de terceiros com os quais este mantenha relação institucional, aos quais venha a ter acesso em razão da execução do presente contrato.

11.2. Incluem-se nesse dever de confidencialidade, sem prejuízo de outros, os dados pessoais, informações processuais, estratégias de gestão, minutas, pareceres, relatórios, documentos administrativos, informações sobre entidades parceiras do terceiro setor, inovações e quaisquer resultados gerados ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços.

11.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, revelar ou compartilhar tais informações com terceiros alheios à relação contratual, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE.

11.4. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.0. DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

12.1. Os pedidos serão efetuados através do envio por e-mail, do Pedido de Empenho, desta forma, as empresas vencedoras deverão ao término do certame fornecer telefone e endereço eletrônico específicos para esse envio. Os pedidos enviados para esse endereço eletrônico serão considerados válidos e a alteração dos mesmos deve ser feita de forma oficial ao setor de compras, e só será aceita após confirmação por parte do Setor de Compras. Os materiais não enviados devido a alteração não autorizada dos contatos do fornecedor, não serão aceitos como justificativa para a não entrega dos pedidos e serão considerados como fora do prazo e sofrendo as penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Objeto	Unid	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total Anual
01	Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor.	Mês	12	R\$	R\$
Total				R\$	

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal - CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa [...], adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, na cidade de Itapuí/SP, pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 76, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, portadora do RG nº129 e do CPF nº538-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, e-mail: _____, telefone: () xxxx-xxxx, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o objeto deste instrumento, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 2875/2024 (disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/), de acordo com a Dispensa nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. Este contrato tem por objeto a Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, treinamentos, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

iii- A contratação visa proporcionar à Administração uma solução integrada, combinando consultoria com acompanhamento ativo e suporte técnico permanente, com impacto direto no aumento da transparência e da eficiência administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação de assessoria tem por finalidade oferecer suporte técnico à Administração Pública na articulação com o terceiro setor, assegurando o correto cumprimento das exigências legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. O serviço incluirá orientação em processos de parcerias, apoio na elaboração de documentos, acompanhamento técnico da execução dos ajustes firmados e suporte à gestão das parcerias, garantindo eficiência, conformidade e transparência na gestão pública municipal.

3.3. Apoio técnico à articulação e à gestão de parcerias com organizações da sociedade civil; Suporte na elaboração de documentos necessários à formalização das parcerias; Acompanhamento da execução dos ajustes firmados com organizações do terceiro setor; Apoio na prestação de contas das parcerias; Elaboração de relatórios mensais com indicadores de desempenho e controle.

3.4. O profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar formação superior em Direito, mediante apresentação da carteirinha da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

4. DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA, obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, materiais, especificações técnicas, administrativas ou estratégicas do CONTRATANTE, bem como de terceiros com os quais este mantenha relação institucional, aos quais venha a ter acesso em razão da execução do presente contrato.

4.2. Incluem-se nesse dever de confidencialidade, sem prejuízo de outros, os dados pessoais, informações processuais, estratégias de gestão, minutas, pareceres, relatórios, documentos administrativos, informações sobre entidades parceiras do terceiro setor, inovações e quaisquer resultados gerados ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços.

4.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, revelar ou compartilhar tais informações com terceiros alheios à relação contratual, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE.

4.4. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

1.1. A vigência do Contrato, iniciar-se-á após a data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Administração deste município, através do servidor Jonatan José da Costa, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Gean Carlos Cesario , e-mail: diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico diretoriaadministracao@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 2998/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/2133/

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. A legislação aplicável a este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2875/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na seção de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Administração do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I– contatar a Diretoria de Administração do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II– executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III– refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV– cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V– facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI– respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII– não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VIII– comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

IX– manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao EDITAL Nº 085/2025, DISPENSA Nº 023/2025 seus anexos, à respectiva proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo quinto: A presente prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Parágrafo sexto: Os atos relativos a este processo, como notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, de de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscalização deste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO: (Contrato) nº: ____/2025
OBJETO: Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº: x.xxx.209

Endereço: Rua xx de xxxxx, nº xxx, Centro, Itapuí/SP, CEP:

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome:

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2025.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de assessoria técnica para suporte à Administração Pública na articulação, gestão e acompanhamento de parcerias com organizações do terceiro setor.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

A empresa _____, com sede na _____,
n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____,
vem por meio desta DECLARAR que:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DISPENSA Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 154/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante